



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

Maratáizes/ES, 30 de maio de 2022

MENSAGEM Nº 30/2022

Exmo. Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa de Leis, incluso Projeto de Lei que visa regulamentar a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, pais ou responsáveis por criança portadora de doença mental, intelectual ou sensorial que requeira atenção especial para o tratamento ou processo terapêutico.

As doenças em tela, trata-se de um distúrbio neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação e das relações sociais do seu portador, gerando assim dependência dos pais ou responsáveis para o tratamento terapêutico.

Com o advento da Lei Federal nº 13.370/2016, os servidores públicos federais passaram a ser beneficiados com a redução da jornada de trabalho, quando possuir cônjuge, filho ou dependente com autismo.

Embora a Lei disciplina no âmbito dos servidores federais, a discussão já foi enfrentada pelo STF que reconheceu através do instituto da “Repercussão Geral”, que com base nos comandos e princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, também se aplica aos estados e municípios.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À REDUÇÃO DE JORNADA. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR. RELEVÂNCIA SOCIAL, ECONOMICA E JURÍDICA.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

EXISTÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL E DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDAS. I - A causa extrapola os interesses das partes envolvidas, haja vista que a questão central dos autos (possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência, com fundamento na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) alcança os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os estados da federação e municípios que não tenham legislação específica cuidando do tema. II –Existência de questão constitucional e de repercussão geral reconhecidas. (Repercussão geral – Admissibilidade TEMA 1097.Tribunal Pleno –Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 07/08/2020)

Embora a referida lei prevê a redução da jornada de trabalho, não regulamenta tal benefício, podendo assim gerar decisões controversas no âmbito da Administração Municipal, ou ainda demandas judiciais pela falta de regulamentação.

Desta forma, a presente propositura tem como escopo regulamentar tal benefício, para que a Administração Municipal possa proceder com legalidade nas demandas a ela apresentadas.

Assim, submeto aos distintos edis o incluso Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇA PORTADORA DE DOENÇA MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores públicos municipal, que sejam pais ou responsáveis por criança portadora de doença mental, intelectual ou sensorial que requeira atenção especial para o tratamento ou processo terapêutico, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e de qualquer vantagem:

- I** – Em duas horas diárias aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- II** – Em uma hora e trinta minutos diários aos servidores com carga horária de 30 horas;
- III** – Em uma hora e dezessete minutos diários aos servidores com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- IV** – Em uma hora diária aos servidores com carga horária de 20 horas.

§ 1º - Os servidores públicos municipais que fazem jus a redução da jornada de trabalho, poderão optar pela concessão de um dia de licença semanal a ser diluído proporcionalmente dentro do mês trabalhado, para acompanhar seu filho em procedimento terapêutico

§ 2º - A redução da jornada de trabalho prevista neste artigo, será concedida por 1(um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos mediante requerimento, sendo submetido ao procedimento estabelecido no Art. 2º.

Art. 2º - A redução da carga horária que trata esta lei dependerá de requerimento do (a) servidor (a) interessado, devidamente acompanhado de documentos do (a) requerente e da criança portadora da doença prevista nesta lei, comprovada através



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança para o tratamento terapêutico.

Parágrafo único - Para verificação do disposto no “caput” deste artigo, o serviço de medicina do trabalho do município deverá analisar a documentação, podendo requerer outros documentos que achar necessário e apresentar parecer. Na falta do serviço de empresa contratada, poderá ser analisado por médico do serviço municipal de saúde.

Art. 3º - O servidor (a) deverá aguardar publicação de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Administração concedendo o benefício.

Art. 4º – Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipal que, não sendo pai ou mãe da criança portadora de doença prevista no Art. 1º, seja o responsável. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor (a) como seu dependente.

Art. 5º - Se ambos os pais ou responsáveis forem servidores públicos municipais, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho, ou a licença semanal.

Art. 6º - Durante o gozo do benefício estabelecido nesta lei, o (a) servidor (a) deve se abster da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marataízes/ES, xx de xxxxxx de 2022

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal